

"Art. 45. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

II - melhoria constante da atuação dos Controles Primários e Controles Internos existentes nos(as) Órgãos/Entidades;

LV - o Inciso I, do § 3º do Art. 45:

"Art. 45. (...)

(...)

Parágrafo Terceiro. (...)

I - o(s) APC(s) divulgar(em) ao ADC, preferencialmente no primeiro semestre, eventuais oportunidades de aperfeiçoamentos decorrentes das avaliações, no ambiente de Controle, realizadas pelo(s) próprio(s) APC(s);

Art. 3º. Ficam acrescidos à IN AGE Nº 001/2014 os dispositivos a seguir, renumerando-se os Capítulos e artigos subsequentes, quando necessário:

I - O décimo quinto Considerando:

"Considerando, ainda, a Oportunidade de convergir esforços quanto a aperfeiçoamentos e/ou contribuições suscitadas/sugeridas por atuação constitucional/institucional do Controle Externo, em especial, quanto ao Processo de Monitoramento das Recomendações do TCE sobre as Contas Anuais de Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual e seu tratamento no âmbito do Poder Executivo Estadual, com eventuais direcionamentos nas Prestações de Contas Anuais de Gestão dos(as) Órgãos/Entidades integrantes, como estratégia para agregar valor ao resultado consolidado ou a fim de contribuir e alavancar ações/providências a nível descentralizado, que de um lado evidencie àqueles que vem obtendo avanços graduais e/ou, se for o caso, àqueles em que não se constata a evolução almejada e/ou dissonância com a política/diretriz/estratégia de Governo, conforme arcabouço de Itens de Controle Interno presentes na Metodologia/estrutura/política utilizada pelo Sistema de Controle Interno e, assim, contribuir para maior transparência, inclusive eventuais medidas de responsabilização de Gestores públicos, no âmbito interno e/ou externo, se for o caso;"

II - o Inciso VIII e §§ 3º-A e 4º-A ao Art. 1º:

"Art. 1º. (...)

(...)

VIII - disponibilização de Indicadores de Gestão e/ou de Indicadores de Desempenho que possam contribuir para melhor avaliação de dados/informações transversais, tanto no nível do(a) próprio(a) Órgão/Entidade, quanto na contribuição individual destes enquanto partícipes fundamentais/imperativos/efetivos na construção de resultados inicialmente isolados, mas que serão consolidados rumo aos almejados pelo Poder Executivo Estadual, conforme atendimento ou não de estratégias/diretrizes/políticas estabelecidas para cada tema (Item de Controle) e a serem oportunamente adotados/realizados/avaliadas pelas Linhas de Defesa do Sistema de Controle Interno e se tais práticas estão efetivamente sendo adotadas na ambiência de seus(uas) Órgãos/Entidades.

(...)

Parágrafo Terceiro -A: Os documentos e fluxo de dados/informações a serem encaminhados pelos Controles Primários e respectivos(as) Órgãos/Entidades à AGE, em sua forma física e eletrônica, conforme ora disciplinados nesta IN, resultarão nos produtos relacionados nos Itens 23 e 25 da Resolução[12] TCE Nº 18.975/2017, em especial, além de outras contribuições ao Controle Externo.

(...)

Parágrafo Quarto-A: Para contribuir com o disciplinado no parágrafo anterior e dotar de maior transparência/celeridade aos procedimentos internos desta AGE, este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual poderá, a seu critério, utilizar-se do ANEXO X desta IN AGE, para direcionar esforços e recursos aos produtos potenciais envolvidos em apoio a Clientes internos e externos, sem pretender eximir ou concorrer em quaisquer competência/responsabilidade exclusiva dos(as) Órgãos/Entidades quanto à observância de preceitos estabelecidos na presente IN AGE e/ou junto ao TCE."

III - o Inciso VIII e o § 5º ao Art. 2º:

"Art. 2º. (...)

(...)

VIII - normativo(s) existente(s)/instituído(s) e/ou aplicável(is)/exigível(is)[13] no âmbito do(a) Órgão/Entidade[14] para o tema/Itens de Controle sob análise;

(...)

Parágrafo Quinto: A critério da AGE, os objetivos constantes dos Parágrafos anteriores poderão ser ainda obtidos e/ou complementados por meio do SICONP e respectivos Módulos

existentes (SICONP-MAG; SICONP-MAP; SICONP-MIG; SICONP-MDI; SICONP-MPC), sempre que observada oportunidade/conveniência e possibilidade de agregação de valor à análises/avaliações/contribuições institucionais e/ou aperfeiçoamento dos produtos/dados/informações a serem ofertados/disponibilizadas a Clientes internos e/ou externos a fim de melhor comunicar resultados decorrentes de atribuições/competências desta AGE e/ou do Sistema de Controle Interno."

IV - os Incisos V, VI, VII e § 2º ao Art. 3º, renomeando-se o § Único para § 1º:

"Art. 3º. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

V - pelos Órgãos Gestores dos Sistemas Corporativos de Governo;

VI - pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

VII - por eventuais estruturas com atribuições de fiscalização/auditoria/monitoramento/avaliação da Gestão e/ou Governança do(a) Órgão/Entidade, como: Auditoria Independente, Conselhos Fiscais, Conselho de Administração, Auditoria Interna, Gestão de Riscos, Compliance, Comitês, dentre outras estruturas similares/afins.

Parágrafo Segundo: Para melhor visualização da estrutura e funcionamento integrado dos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, sugere-se consulta ao sítio eletrônico [www.age.pa.gov.br](http://www.age.pa.gov.br), demonstrados em rol não exaustivo, uma vez que poderá apresentar variações/alterações conforme o assunto/tema/Item de Controle sob análise;"

V - a alínea "g" ao Inciso IV, do §1º, do Art. 4º:

"Art. 4º. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

IV. (...)

g) o APP "Tá na Mão" e demais aplicativos e/ou Sistemas existentes/disponíveis e/ou a serem implementados/desenvolvidos e com potencial para geração de informações úteis/relevantes ao contínuo aperfeiçoamento da Gestão e Governança em temas de interesse estratégico."

VI - os Incisos XV e XVI do § 1º ao Art. 4º:

"Art. 4º. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

XV - Legislações específicas aplicáveis à Empresas Públicas e/ou Sociedades de Economia Mista como, por exemplo, disposições da Lei Federal[15] Nº 13.303/2016, c/c o Decreto Estadual[16] Nº 1.667/2016, que tratam de regras de governança a serem observadas pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista no âmbito nacional e do Estado do Pará, respectivamente;

XVI - grau de aderência entre práticas institucionais em relação à políticas/diretrizes estabelecidas no âmbito do Poder Executivo Estadual, disciplinados pelos demais Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno e/ou Órgãos Gestores dos Subsistemas deste, e/ou Órgãos Gestores de Sistemas Corporativos de Governo."

VII - o § 3º-A ao Art. 4º:

"Art. 4º. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

Parágrafo Terceiro-A: Em consonância com princípios constitucionais e administrativos, em especial da finalidade, da supremacia do interesse público, da racionalidade administrativa e da autotutela, tendo por maior fundamento instrumentalizar/aproximar contribuições institucionais e resultados potenciais quanto à adequada e devida observância do Art. 23 de nossa Constituição Estadual, Gestor Máximo, Servidores e Controles Primários devem atuar com harmonia e sinergia de esforços, a fim de assegurar avanços graduais estruturantes na ambiência de seu(ua) Órgão/Entidade, principalmente:

I - recursos disponíveis na Administração Pública no âmbito do(a) Órgão/Entidade sejam: administrados(as) com o mais elevado senso de integridade, ética, zelo e compromisso; utilizados para a promoção e desenvolvimento de políticas públicas com foco em melhores serviços e/ou visando agregar valor aos Cidadãos; executados a fim contribuir para construção, com determinação, dos objetivos estabelecidos na Constituição da República Federativa Brasileira e na Constituição do Estado do Pará;

II - Agentes/Servidores públicos das diversas hierarquias e níveis organizacionais, principais recursos disponíveis na(o) Órgão/Entidade:

- desempenhem suas funções/atribuições/responsabilidades comprometidos com a Missão Institucional do(a) Órgão/Entidade, em conformidade com políticas/diretrizes de Governo rumo aos objetivos constitucionais;

- atuem, de forma coordenada e harmônica, em consonância de esforços, para a construção da Visão de Futuro estabelecida no Planejamento Estratégico de Governo e/ou Institucional;

- pautem seus(as) comportamentos/condutas nos Valores Institucionais, com ética, integridade, profissionalismo, assertividade e demais preceitos estabelecidos no Regime Jurídico Único e/ou Código de Ética e/ou equivalente(s), se for o caso.

- atuem com foco prioritário para atendimento às demandas do nível estratégico, nas atividades intermediárias, e dos cidadãos, nas atividades diretamente relacionadas ao público/sociedade, com toda a qualidade e tempestividade possíveis;

- atuem para constante/contínua promoção da economicidade dos recursos públicos existentes/disponíveis e a satisfação dos usuários pelos serviços, visando sobretudo, além de assegurar o cumprimento das metas institucionais dos programas/ações de governo -em consonância com os recursos efetivamente liberados/gerenciados a/por este Órgão/Entidade- dotar/pautar tais ações em eficiência, eficácia, legalidade, moralidade e transparência.

III - os Controles Internos Primários estejam em funcionamento contínuo, permanente, mobilizados/em alerta, para atuar de forma proativa, tempestiva e em total consonância às estruturas/necessidades organizacionais para atendimentos gerenciais e/ou legais, de forma que estas Linhas de Defesa do Sistema de Controle Interno apresentem-se vigilantes, atuantes e bem estruturadas em apoio à Gestão e Governança.

IV - os fluxos organizacionais estejam definidos de forma clara e objetiva, sendo observadas por práticas organizacionais com grau de maturidade elevado, consubstanciados em normativos gerais e/ou internos e/ou costumes vigentes, podendo-se, em geral, a partir de análise documental, conhecer, demonstrar e avaliar Unidades Organizacionais envolvidos nos macroprocessos institucionais, quais as fases, etapas, atribuições, responsabilidades, competências e respectivos produtos agregados ao procedimento relacionado ao processo, em cada uma destas partes, na Cadeia de Valor, seja(m) esta(s) desempenhada(s) por Unidade de Linha/Execução e/ou Unidade Staff/Assessoramento, buscando contribuir/assegurar conformidade e consonância dos Atos/fatos Administrativos sob os aspectos constitucional, legal, normativo e gerencial;

V - eventuais riscos de não-conformidade sejam devidamente mitigados/minimizados por constante utilização de instrumentos e/ou subsídios disponíveis nos Círculos de Controle e Linhas de Defesa presentes nos Controles Primários, decorrentes de constantes e subseqüentes análises técnicas e/ou jurídicas, as quais apoiem/subsidiem/direcionam/evidenciam/comprovam, de forma transparente e consubstanciada, o constante exercício do controle hierárquico e processo decisório nos diferentes níveis de Gestão Organizacional, contribuindo para aperfeiçoamentos contínuos da Gestão/Governança Pública;

VI - ambiente de controle favorável ao exercício da autotutela, onde os níveis hierárquicos, ainda no transcurso/sucesso dos fatos - diretamente e/ou conforme avaliações de Unidades de Assessoramento e/ou de Linha possam indicar/avaliar, em suas análises/encaminhamentos/contribuições, a conformidade e/ou a necessidade de revisão/complementação/aperfeiçoamento dos Atos. Tal dinâmica proporcionará, além de contribuição para otimização dos resultados pretendidos, a manutenção da conformidade nas diversas etapas e procedimentos adotados, bem como avaliação continuada do alinhamento destas práticas, sua aderência e consonância, em relação as políticas/diretrizes de Governo relacionadas aos diversos macroprocessos de atuação institucional;

VII - As atividades/attitudes/conduta do nível operacional esteja em consonância com princípios e normas, buscando apresentar em sua(s) ações/avaliações/produtos, a legislação base que lhe deu fundamento, de forma a evidenciar/disseminar nos(as) Órgãos/Entidades, transparência e controle dos Atos em plena consonância com o Art. 23 da Constituição Estadual, favorecendo o controle hierárquico dos Atos praticados pelo nível tático, dentre Gerentes, Coordenadores, Diretores e demais Linhas de Defesa do Sistema de Controle Interno;

VIII - O controle hierárquico dos Atos seja exercido adequadamente pelo Nível Intermediário/Tático, o qual, mediante despachos/